



LIMOEIRO

Alagoas

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a permanência desse cenário delicado e incerto, em relação a pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate a proliferação da COVID 19, no Município de Limoeiro de Anadia, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades festivas que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede pública de saúde estadual e municipal;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação Conjunta FT-MP/ALCOVID-19 e MPC/AL nº 01/2021 e com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 178/2020 (Transparência Fiscal), Lei Federal nº 13.979/2020 (Medidas Emergenciais de Combate ao COVID-19), Decreto Estadual nº 70.145/2020 (Plano de Distanciamento Social Controlado em Alagoas) e Decreto Estadual nº 71.467/2020 (Regras de Funcionamento de Parques, Eventos Sociais, Celebrações em Ambientes Abertos);

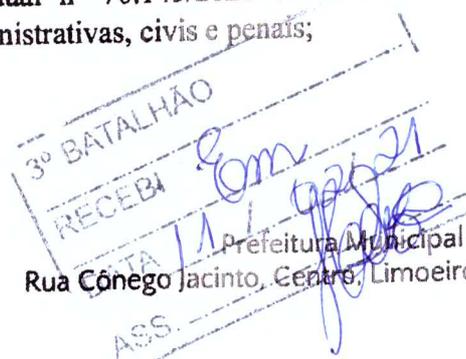
RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito Municipal, a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas conforme decretos estaduais supracitados;

Art. 2º Fica proibida a realização de quaisquer festividades pública pertinente as festividades do carnaval;

Art. 3º Ficam suspensas quaisquer autorizações ou financiamentos, no âmbito do Município, de eventos sociais que gerem aglomeração como blocos carnavalescos, festas de carnaval, arrastões, passeatas, shows e similares por não se enquadrarem nas normas dos eventos permitidos pelo Decreto Estadual nº 71.467/2020, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis;

Art. 4º Ficam suspensas quaisquer autorizações a realização de eventos sociais particulares que gerem aglomeração, exceto os eventos regulamentados no Decreto Estadual nº 70.145/2020 e Decreto Estadual nº 71.467/2020, sob pena de sanções administrativas, civis e penais;



Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



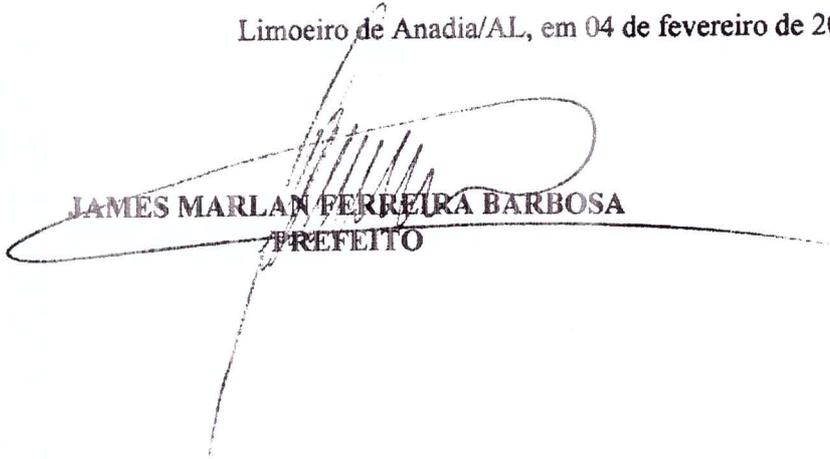
LIMOEIRO

Art. 5º A autorização para realização dos eventos sociais autorizados pelo Decreto Estadual nº 71.467/2020 seja condicionada a prévia autorização da vigilância sanitária, sendo concedido o alvará de realização o evento quando o requerente apresentar o protocolo sanitário do evento em conformidade com as regras firmadas pelo poder público, tendo meio eficaz e controle da quantidade de pessoas ao total de 300 (trezentos) participantes, como também exista efetivo da Vigilância Sanitária disponível em número suficiente e em quantidade proporcional aos participantes;

Art. 6º Fica proibida a concessão de autorizações ou licenças para utilização de espaço público ou privado para realização de eventos particulares, com ou sem cobrança de ingressos que estejam em desacordo com o Decreto nº 70.145/2020 e Decreto nº 71.467/2020 e Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU/ nº 001/2020, sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 04 de fevereiro de 2021.


JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO